EXPEDIENTE LIDO
EM 23/AGO/1993

266/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº581/93

APROVADO EM 30/08/93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/09/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº581/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Dispõe sobre atendimento prioritário à idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, prestadores de serviços no município, ficam, por força desta lei, obrigados a criarem um sistema especial de atendimento, dando prioridade à idosos, maiores de 65 anos, à deficientes físicos, à mulher gestante ou com criança ao colo.

Art. 2º - O atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias prestadoras de serviços no Município de Sarandi.

Art. 3º - Para dar cumprimento aos dispositivos desta lei, as gerências dos estabelecimentos poderão baixar normas regulamentando o sistema de atendimento prioritário aos beneficiários desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento deverá ser afixado no átrio do estabelecimento, em local de boa visualização ao público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1993.

José Amaral de Souza
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

c/i/d